



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6725/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

ESTABELECE NOVO PLANO DE
PAGAMENTOS PARA OS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GIRUÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica concedido aumento real de 1 % (um por cento), para os servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, bem como do Quadro de Cargos em comissão e Funções Gratificadas e Quadro de Cargos Efetivos e Funções Gratificadas em extinção.

Parágrafo único – O aumento real, concedido no caput do art. 1º implica alteração na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6563/2018, que passam a ter as seguintes tabelas:

Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Grau				
	A	B	C	D	E
1	1.403,85	1.474,04	1.547,75	1.625,14	1.706,39
2	1.704,73	1.789,98	1.879,48	1.905,91	2.072,12
3	1.971,74	2.070,33	2.173,85	2.203,83	2.396,67
4	4.128,62	4.335,05	4.551,79	4.779,39	5.018,37
5	4.440,76	4.662,79	4.892,93	5.140,73	5.397,77

Lei Municipal nº 6725/2019 (Pg. 1/2)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

	Padrão	CC	Valor
			FC
Assessor da Presidência	CC-1 / FG - 1	R\$ 4.482,31	R\$ 2.241,15
Assessor Jurídico	CC-1 / FG - 1	R\$ 4.482,31	R\$ 2.241,15
Assessor de Imprensa	CC –2 / FG 2	R\$ 2.041,30	R\$ 1.020,65

Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Funções Gratificadas em Extinção

	Padrão	Vencimento	FG
Diretor Geral de Expediente da Câmara	5 / FG - 4	R\$ 5.559,67	R\$ 2.534,97
Técnico em Contabilidade	4 / FG - 3	R\$ 4.212,98	R\$ 1.921,73

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais que tratam ou regulam a política de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Giruá, que não colidam expressamente com esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 12 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6725/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”